

GUIA DE MARCHA OBRIGATÓRIA EM VIAGEM

N. 13/7/83

• Levantamento dos indivíduos que receberam formação e abandonaram postos de trabalho

Todos os cidadãos que se deslocam de um centro urbano para outro têm de ser portadores de uma guia de marcha passada pela estrutura do bairro ou do serviço em que o cidadão está integrado — determinou ontem o Comando Central Operativo da «Operação Produção». O mesmo órgão emitiu também uma Directiva, determinando a todos os serviços do Aparelho do Estado e empresas estatais para que, no prazo de 24 horas, entreguem uma relação de todos os trabalhadores que tendo beneficiado de formação abandonaram os seus postos de trabalho.

O Comando Operativo Central, realizou, na tarde de ontem, uma das suas reuniões de rotina, para analisar o decorrer da «Operação Produção», em todo o País e, particularmente, na capital. Durante o encontro foi considerado necessário renovar o hábito existente nos primeiros anos de independência de, nos Postos de Controlo existentes nos arredores de cada centro urbano, se passar a exigir a apresentação de guias de marcha, que justifiquem a entrada ou saída de um cidadão numa determinada cidade, vila ou aldeia.

Com este documento, os cidadãos poderão obter nos centros urbanos, para onde se deslocam, uma guia de circulação provisória, que, perante as autoridades que o Interpelem, justificará plenamente a sua permanência nesse centro.

Nos centros urbanos, em que decorre neste momento o processo de evacuação de improdutos, estas guias são emitidas nos Postos de Verificação aí existentes.

A determinação, igualmente, feita por este órgão central dirigido por membros da Direcção do Partido e do Estado para que todos os serviços e empresas estatais entreguem uma relação de todos os trabalhadores que abandonaram os seus postos de trabalho, visa eliminar o oportunismo de uma série de indivíduos que, tendo

recebido formação gratuita à custa dos serviços e empresas estatais, utilizam agora os conhecimentos adquiridos para fazerem chantagem tecnológica.

Este oportunismo, completamente inadmissível numa situação de profundo subdesenvolvimento como o que vivemos, é ainda agravado pelo facto de a maioria dos indivíduos nessas condições utilizar os seus conhecimentos muitas vezes em actividades ilícitas.

A isto, acrescentam-se ainda os que, embora não tendo oficialmente abandonado serviços e empresas, o fazem na prática sob a capa de licenças limitadas.

Contra este tipo de atitudes, que são em princípio formas de parasitismo em que se vive à custa dos investimentos que o Estado fez na formação desses indivíduos, o Comando Operativo Central emitiu uma Directiva (que publicamos na íntegra na Página dois desta edição) e à qual os serviços e empresas estatais devem responder no prazo de 24 horas.

TRIAGEM NOS POSTOS DE VERIFICAÇÃO

Entretanto, para melhorar o funcionamento dos Postos de Verificação,

o Comando Operativo Central decidiu que fosse de imediato reforçada a função de triagem nestes organismos de forma a aliviar a sua função jurídica.

A decisão resulta da constatação de que em muitos Postos de Verificação todas as questões têm sido encaminhadas aos tribunais, mesmo as que, dada a sua evidência, não carecem de intervenção desses órgãos.

Verifica-se que este procedimento constitui um certo entrave à «Operação Produção», na medida em que congestiona os tribunais e leva a que alguns cidadãos sejam detidos largas horas por vezes com prejuízo de vária ordem.

Da análise feita à forma como a «Operação Produção» está a decorrer, o Comando Operativo Central considerou decisivo, imprimir-se uma maior celeridade na apreensão e identificação dos casos levados aos Postos de Verificação, sem no entanto, descurar o rigor de análise. Daí, a necessidade do reforço do serviço de triagem.

A acção de triagem realiza-se através da audição do detido com a presença de responsáveis das estruturas políticas e executivas locais, bem como de cidadãos que de qualquer forma sejam conhecedores dos factos. Após esta triagem os casos duvidosos, serão enviados a Tribunal para julgamento, ou enviados à PIC, para uma investigação mais cuidada se as situações apresentadas o justificarem. Não se comprovando nenhuma dessas situações, o serviço de triagem ordenará a imediata restituição do detido à liberdade, passando-lhe uma guia de circulação. Em relação aos trabalhadores em regime livre de comprovado interesse para a comunidade em que se inserem, ordenar-se-á a emissão de guia de circulação mediante consulta prévia ao chefe do Quartelão.